

Memorando nº 023/SME/2023

Valença, 08 de janeiro de 2024.

Do:	Secretário Municipal de Educação Sr. Deyvison Silvestre Rosa
Para:	Licitação
Assunto:	Resposta a Pedido de Impugnação (Faz) Sr. FABIO PIRES – CPF nº 097.843.357-27

Prezado (a),

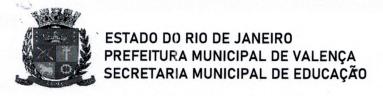
Com as devidas estimas, este Secretário, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em atenção **a impugnação** apresentada **Fabio Pires, CPF nº 097.843.357-27** expor o que segue:

Trata-se de Pregão nº 072/2023, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa ou MEI para prestação dos serviços de transporte escolar garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos, nas escolas Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.

O impugnante requer a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos, argumentando, em síntese, quē:

a) referente ao item 8.2. I, que os veículos com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, a idade do veículo não deve ultrapassar 15 (quinze) anos a contar de sua fabricação e não de fabricação/modelo 2012, considerando que tal exigência impede o Impugnante e vários outros licitantes e participarem deste certame. Ademais, cumpre ressaltar a existência de vários decretos

de



municipais dispondo sobre o tema na qual a idade do veículo não deve ultrapassar 15 (quinze) anos a contar de sua fabricação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 03 de janeiro de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Assim, passo a expor referente ao impugnado:

a) Com relação ao item 8.2.1, foi realizada a solicitação da adequação, através do Memorando nº 001/GABSME/2024, encaminhada à Licitação, do ano dos respectivos veículos do Pregão Eletrônico nº 072/2023, passando de fabricação/modelo 2012, para fabricação/modelo 2009.

III - DECISÃO

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste dar PROVIMENTO à impugnação apresentada pelo Senhor Fábio Pires, acatando à referida solicitação com relação ao ano do veículo, uma vez que já havia sido solicitada a referida alteração. A respectiva alteração, que foi devidamente divulgada no site da PMV, não apresenta nenhum impacto negativo dos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços a serem contratados conforme os termos do processo administrativo nº 26199/2023.

Atenciosamente.

Coordenador de Transporte Escolar Matrícula 144183